

CARTA CONVITE Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 534/2023

CONTRATO Nº027/2023

TERMO DE CONTRATO Nº 027/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO E A EMPRESA AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI EPP.

A PEFEITURA DO MUNICÍPIO DE ELIAS FAUSTO/SP, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na rua Siqueira Campos, n. 100 – Centro, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, sob o nº 44.723.740/0001-21, neste ato representado pelo Prefeito do Municipal, Sr. Rui Thoni, brasileiro, casado, RG nº 4.595.267 e CPF Nº 107.778.578-04, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.521.354/0001-03, com sede na Rua Das Dálias, nº 43, bairro jardim do Lago, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada por Leandro Alberto Camargo, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador do CPF nº 150.833.318-10 e do documento de identidade nº 25.281.590-7, doravante denominada CONTRATADA, conforme consta no contrato social, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada nos altos do processo administrativo, concernente a Licitação Carta Convite Nº 021/2023. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especificamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas especificações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO): "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de reservatórios de água dos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PREÇO): O Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 169.000,00 (Cento e sessenta e nove mil reais).

Parágrafo Único - Será de responsabilidade da CONTRATADA, todos os custos diretos e indiretos com funcionários, equipamentos, tais como alimentação, transporte, hospedagem e seguros para com os seus funcionários envolvidos na execução do objeto, bem como seguros contra terceiros e quaisquer outros gastos que porventura sejam necessários à execução do objeto licitado.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE EXECUÇÃO): A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do ANEXO I — Termo de Referência.

Parágrafo Único — Os serviços serão executados diretamente pela CONTRATADA, que se incumbirá pelo fornecimento do pessoal, materiais e equipamentos necessários e compatíveis com o desenvolvimento dos serviços mencionados no objeto, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO): Os serviços acima descritos compreendem a prestação de serviços no período de 12 (doze) meses, com 03 aplicações a cada 04 meses, em conformidade com as especificações do ANEXO I — Termo de Referência, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, II, da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO): O pagamento devido a proponente vencedora será mensal, em até 15 (quinze) dias da data da apresentação da Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados e de acordo com as especificações do objeto desta licitação, mediante quitação de boleto de cobrança bancária, crédito em conta corrente ou cheque nominal a seu favor, a vista de fatura que deverá ser apresentada pela Contratada.

Parágrafo Único — A CONTRATANTE se reserva o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA): As despesas decorrentes do presente processo licitatório onerarão dotação orçamentária própria e específica do orçamento do exercício de 2023 - Ficha nº144- 3.3.90.39-Outros, Serviços de PJ- Manutenção das Unidades Administrativas; ficha nº281-3.3.90.39- Manutenção do FMZ; Ficha nº267-

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350/008





PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 534/2023

CONTRATO Nº027/2023

3.3.90.39-Manutenção do FMS; Ficha nº166-3.3.90.39- Educação Infantil; Ficha nº176-3.3.90.39- Educação Infantil; Ficha nº184-3.3.90.39- Educação Fundamental; Ficha nº194-3.3.90.39- Educação; Fundamental; Ficha nº202-3.3.90.39- Educação; Ficha nº217-3.3.90.39- Educação; Ficha nº228-3.3.90.39- Educação; Ficha nº240-3.3.90.39- Educação; Ficha nº251-3.3.90.39- Educação; Ficha nº71-3.3.90.39- Proteção Social Básica; Ficha nº85- 3.3.90.39- Proteção Social Especial; Ficha nº 86-3.3.90.39- Social; Ficha nº99-3.3.90.39- Social; Ficha nº111-3.3.90.39- Social; Ficha nº44-3.3.90.39- Manutenção do Esporte; Ficha nº55-3.3.90.39- Manutenção da Cultura; Ficha nº336-3.3.90.39- Manutenção da Segurança; Ficha nº335-3.3.90.39- Manutenção da Secretaria de Obras.

CLAUSULA SÉTIMA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA): São obrigações da Contratada, além das constantes do ANEXO I do Edital Carta Convite nº 021/2023, conduzir os serviços ora contratados com estrita observância da Legislação em vigor, e ainda:

- **§ 1º** Apresentar à CONTRATANTE caso essa venha a solicitar, a programação geral dos seus serviços com base em indicações por ela.
- § 2º Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para exercício das atribuições relacionadas com o objeto deste contrato.
- § 3º Assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas;
- § 4º Responsabiliza-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.
- § 5º Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, decorrentes da execução do presente contrato.
- § 6ª Manter, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.
- § 7ª A Contratada, quando da emissão da(s) nota(s) fiscal(is), sobre o(s) serviço(s), prestado(s), sem prejuízo da respectiva anuência por parte do responsável pelo Departamento de Compras e Licitações ou quem este designar, fazer constar, a especificação do(s) ato(s) realizado(s), isso tudo, com intuito de controle do(s) pagamento(s) correspondente ao(s) serviço(s) prestado(s).
- **§ 8**^a Afastar todo empregado que, a pedido da Contratante e em comum acordo com a Contratada, proceder de maneira desrespeitosa com servidores ou público em geral.
- § 9ª A Contratada por ser empresa especializada, quanto ao objeto da presente licitação, é responsável em relação a terceiros por qualquer dano corporal e/ou material, que seja ele decorrente ou não de suas ações ou omissões na execução do presente contrato, posto que lhe cabe a obrigação de assumir a responsabilidade pelos danos consequentes da execução do contrato, portanto, independentemente da existência de culpa ou dolo da sua parte ou de seu preposto.

CLÁUSULA OITAVA (DAS SANÇÕES): A CONTRATADA, pelo descumprimento do ora contratado, sujeita as seguintes sanções:

- **§ 1º** 0 atraso injustificado na execução do serviço, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, sujeitara o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:
- a) atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- § 2º Pela inexecução total ou parcial da compra, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão temporária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade, conforme previsto pelo artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.
- § 3º A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- § 4º 0 prazo para defesa previa quanto à aplicação de penalidade é de 02 (dois) dias úteis contados da data da intimação do interessado.
- § 5º 0 valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias Úteis da data de suá cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000/



PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO

- Estado de São Paulo -

CARTA CONVITE Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 534/2023

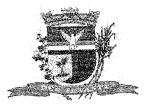
CONTRATO N°027/2023

CLÁUSULA NONA (DA RESCISÃO): O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei e no Edital e seus anexos.

Parágrafo Único – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando-se o direito a ampla defesa e ao devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA (DO FORO): As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Monte Mor, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rua Siqueira Campos, 100 – Centro – Eilas Fausto/SP – Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



CARTA CONVITE Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 534/2023

CONTRATO Nº027/2023

Elias Fausto/SP, 18 de abril de 2023.

Prefeitura do Município de Elias Fausto Rui Thoni CONTRATANTE

AGRICAMP PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRA:05521354000103 Assinado de forma digital por AGRICAMP PRESTACAO DE SERVICOS DE CONTROLE DE PRA:05521354000103 Dados: 2023.04.19 15:14:03 -03'00'

AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP Leandro Alberto Camargo CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Tamiris Ferreira da Silva

Willian dos Santos Lima

Gestor/Fiscal do Contrato Luciana Magalhães Diretora de Compras

Visto:

Dr. José Elias Aun Filho Sec. de Negócios Jurídicos



CARTA CONVITE Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 534/2023

CONTRATO N°027/2023

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO/SP

CONTRATADO: AGRICAMP PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS EIRELI - EPP

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 027/2023

OBJETO: "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza de reservatórios de água dos diversos prédios da Prefeitura Municipal de Elias Fausto, nos termos do Anexo I- Termo de Referência do Edital."

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Prefeitura Municipal de Elias Fausto - SP, em 18 de abril de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Prefeitura Municipal de Elias Fausto-SP

Nome: Rui Thoni

Cargo: Prefeito Municipal CPF:107,778.578-04

Z;

H



CARTA CONVITE Nº 021/2023 - PROCESSO Nº 534/2023

CONTRATO Nº027/2023

ne: Rui Thoni	to-SP		
go: Prefeito Municipal			
::107.778.578-04			
sinatura:			
SPONSÁVEIS QUE ASSINARAM	O AJUSTE:		
SPONSAVEIS QUE ASSEMMENT			
lo contratante: Prefeitura Muni	icipal de Elias Fausto- SP	•	
me: Rui Thoni	•		
irgo: Prefeito Municipal			
PF:107.778.578-04			
The same of the sa			
sinatura:			
ela contratada: AGRICAMP PRE			ETRE
ome: Leandro Alberto Camargo			
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: <u>agricamp@agricamp.com.br</u>	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810 Dados: 2023.04.19 15:14:40 -03'00'	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: <u>agricamp@agricamp.com.br</u> .ssinatura:	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: <u>agricamp@agricamp.com.br</u>	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: agricamp@agricamp.com.br assinatura:	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: agricamp@agricamp.com.br assinatura:	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: agricamp@agricamp.com.br assinatura: Gestor/Fiscal do contrato: Nome: Luciana Magalhães Cargo: Diretora de Compras	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: <u>agricamp@agricamp.com.br</u> .ssinatura:	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: agricamp@agricamp.com.br assinatura: Gestor/Fiscal do contrato: Nome: Luciana Magalhães Cargo: Diretora de Compras	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: agricamp@agricamp.com.br assinatura: Gestor/Fiscal do contrato: Nome: Luciana Magalhães Cargo: Diretora de Compras CPF: 195.664.738-42	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	
ome: Leandro Alberto Camargo argo: Sócio Proprietário PF: 150.833.318-10 -mail: agricamp@agricamp.com.br assinatura: Gestor/Fiscal do contrato: Nome: Luciana Magalhães Cargo: Diretora de Compras CPF: 195.664.738-42	LEANDRO ALBERTO CAMARGO:15083331810	Assinado de forma digital por LEANDRO	

Rua Siqueira Campos, 100 - Centro - Elias Fausto/SP - Fone: (19)3821.8899 - CEP: 13350-000



CARTA CONVITE N° 021/2023 – PROCESSO N° 534/2023 CONTRATO N°027/2023

(*) – O termo de Ciência e Notificação e/ou cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicasque tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador de despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica.

(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



